LEI n.º 1.200/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, QUE PRESTEM SERVIÇOS NOS FERIADOS E FINS DE SEMANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a concessão de diárias indenizatórias, no valor de 03 (três) UPFM por dia trabalhado, aos sábados, domingos e/ou feriados.

§ 1º O pagamento poderá ser concedido aos servidores das Secretarias de Obras e Serviços, Públicos e Motoristas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que estejam atuando em serviços de interesse público.

§ 2º Os Secretários da pasta deverão justificar por intermédio de relatório a necessidade de trabalho do servidor aos sábados, domingos e/ou feriados e encaminhar para pagamento mensal.

§ 3º O Servidor que receber a diária indenizatória, não fará jus ao recebimento de horas extraordinárias.

§ 4º Para ter direito ao recebimento da indenização prevista nesta lei, o servidor deverá trabalhar no mínimo 70 % da carga horária diária.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 25 de julho de 2022

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA - RO

25 JUL. 2022 - 01 AGO. 2022

Publicado

MÁRCIO JOSÉ ASSUNÇÃO JÚNIOR
Assessor Especial
Portaria nº 5443/2021

Câmara Municipal de Mirante da Serra
PUBLICADO
25 JUL. 2022 - 01 AGO. 2022
Responsável

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 940/GP/CMMS/RO/2021